# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2025

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC PACÍFICO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: **60.456.307/0001-23**
Data base: **30 de Setembro de 2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

**Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:**

**I) Composição da carteira:**

| Composição | Valor Mercado Atual (R$) | % PL |
|---|---|---|
| **Classes de Cotas de Fundos de Investimentos em Dir. Creditório** | R$25.430.803,02 | 99,48% |
| **Classes de Cotas dos FIF - Anexo I da RCVM 175** | R$139.165,04 | 0,54% |
| | R$25.569.968,06 | 100,02% |

| | | |
|---|---|---|
| **Outros Ativos** | R$0,00 | 0,00% |
| **Passivo** | R$0,00 | 0,00% |
| **Patrimônio líquido** | R$25.564.434,11 | 100% |

**II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:**

**a. Metodologia:**
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**b. Conclusão:**
Não aplicável, pois trata-se de um FIDC de Cotas.

**III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Não aplicável, pois trata-se de um FIDC de Cotas.

Atenciosamente,
**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.**

**Demonstrativo trimestral –** 3º trimestre de 2025

**Fundo:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC PACÍFICO RESPONSABILIDADE LIMITADA
**CNPJ: 60.456.307/0001-23**

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

| |
|---|
| Não houve. |

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

| |
|---|
| Não houve eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. |

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

| |
|---|
| Só compra quotas de FIDC |

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

| |
|---|
| Não houve alterações nos critérios para a concessão crédito adotados por tais originadores |

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

| |
|---|
| N/A |

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

| |
|---|
| N/A |

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

| |
|---|
| Definitivo |

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

| |
|---|
| Não houve eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira |

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

| |
|---|
| Não houve |

b) motivação da alienação;

| |
|---|
| N/A |

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

| |
|---|
| Não houve. |

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

| |
|---|
| Não houve |

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

| |
|---|
| N/A |

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

| |
|---|
| N/A |

MARCELO ALBERTO COUTO:07426694836

Assinado de forma digital por MARCELO ALBERTO COUTO:07426694836
Dados: 2025.10.31 18:09:30 -03'00'

_____

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ: 09.121.454/0001-95